



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

PREÂMBULO:

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, conforme delineado no objeto deste processo, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 29.636.553/0001-17

RAZÃO SOCIAL – JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515.

RESPONSÁVEL – JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA

ENDEREÇO – RUA GILBERTO AMARAL LOPES, 418, CARMÓPOLIS/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Na esteira desta recomendação, a Secretaria de Administração e Transporte, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa **JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

87101041515, a qual possui todas as condições para prestação de serviço. E não somente por isso; é uma empresa de grande experiência, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência no mercado, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado para o momento. É de se indagar, nesse contexto, o motivo pelo qual a empresa supracitada, sendo a única identificada a possuir condições técnicas para prestação do serviço.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515**, totaliza para prestação do serviço, o montante de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515**, tudo conforme preceitua o **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações** e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Secretária do Fundo Municipal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

de Saúde, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 06 de maio de 2021.

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Transporte